



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Departamento de Compras e Licitações, para anulação de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 011/2021, para Aquisição de pneus para manutenção dos veículos das Secretarias Municipais.

Na data de 18 de março de 2021, realizou-se a abertura de Documentação e Propostas do referido processo licitatório. No decorrer do certame, o pregoeiro cometeu alguns equívocos no processamento das propostas, acarretando divergências nos preços lançados, descumprindo elementos necessário ao edital:

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlato.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustram o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Desta forma, destacamos o Art. 49 da Lei 8.666/1993, sobre a revogação do procedimento:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



Rua Tiradentes, 540 - Centro

Fone: (55)3354-0700

E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br

CEP 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Em anexo seguem alguns comprovantes dos equívocos cometidos pelo pregoeiro.

Diante do exposto, este Departamento sugere anulação do procedimento licitatório, a imediata publicação de novo certame, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93.


ADRIANO LAZZERI SCHROPFER
Diretor do Dpto. De Compras e Licitações

Porto Xavier, 24 de março de 2021.

adriano Lazzeri Schropfer
Diretor do Departamento de
Compras e Licitações
Portaria 011/2021


Ailton Boness
Advogado do Município
OAB/RS 47.273

EM CONDIÇÕES PARA
ENCAMINHAMENTO
24 MAR. 2021
PORTO XAVIER-RS.

PORTO XAVIER
GOVERNO E VOCÊ, CRESCENDO JUNTOS!



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55)3354-0700
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil